


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
**AVENIDA PIRES DO RIO 3915, SALA 13, ITAQUERA - CEP
08240-005, FONE: 3489-2236/2237, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
ITAQUERA1CV@TJSP.JUS.BR**
DECISÃO

Processo nº: **0008355-46.2021.8.26.0007**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Unilaterais**
 Exequente:
 Executado:

Vistos.

1) Defiro a expedição de ofício à CEF determinando a constrição e encaminhamento a este juízo de eventual saldo inativo de FGTS em nome da devedora.

2) Indefiro a pesquisa via CENSEC, cabendo ao interessado acessar diretamente a plataforma (<https://censec.org.br/>) que independe de autorização ou diligência do juízo (artigo 8º do provimento 18/2012 do CNJ).

3) Nos moldes do artigo 139, IV do Código de Processo Civil suspendo o passeaporte da devedora, pois se não há condição de quitar o valor em aberto, não deve ser privilegiada com a saída do país. No mesmo sentido deve ser suspensa a CNH da devedora, posto que tampouco há de ter o privilégio de conduzir veículos se não quita suas obrigações.

A possibilidade de tais suspensões foi consagrada na ADI 5941 analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se para a Polícia Federal determinando o cancelamento de passeaporte eventualmente emitido e a vedação para emissão de novo passeaporte.

No mesmo sentido oficie-se ao DETRAN.

O prazo dos impedimentos há de ser de até 10 anos, ressalvada eventual prescrição do crédito, quando se extinguirá também a restrição imposta.

4) Indique a devedora bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do artigo 774, V, e §2º, do Código de Processo Civil com multa de até 20% do valor do débito

Intime-se.

São Paulo, 01 de março de 2023.

Alessander Marcondes França Ramos

Juiz de Direito

assinado digitalmente